

PARECER JURÍDICO N.º /2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÕES; PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024; CONFORMIDADE; PREGÃO ELETRÔNICO, LEI 14.133/21; REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 MESES PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEIXE CONGELADO TIPO CORVINA INTEIRA, COCO SECO, ABÓBORA E SACOLAS PLÁSTICAS, COM ENTREGA IMEDIATA, DESTINADOS À TRADICIONAL DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DURANTE O PERÍODO DE SEMANA SANTA, NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico requisitado para analisar a conformidade legal do processo licitatório n.º 002/2024, pregão eletrônico SRP n.º 001/2024, que teve como objetivo o registro de preços pelo prazo de 12 meses para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peixe congelado tipo Corvina inteira, coco seco, abóbora e sacolas plásticas, com entrega imediata, destinados à tradicional distribuição às famílias carentes durante o período de Semana Santa, no Município de Tamandaré/PE.

É o relatório, passo a análise.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Registre-se, de pórtico, que o presente Parecer tem por objeto a fase externa do procedimento licitatório, visando à verificação da regularidade dos atos posteriores à publicação do edital, também conhecida como fase externa do processo licitatório

Nesse sentido, destaque-se, que o art. 53 da lei 14.133/21 estabelece a necessidade de análise e aprovação dos atos licitatórios pela assessoria jurídica do município, razão pela qual se justifica o presente parecer jurídico.

A legislação licitatória estabelece alguns requisitos para a conformidade do processo licitatório. São eles: a autuação do processo, ou seja, que o processo esteja autuado e numerado corretamente, solicitação da abertura do certame, autorização do certame por autoridade competente, bem como a presença do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, a indicação do objeto, e ainda a referência aos recursos destinados a custear a despesa criada pela licitação.

Nesse sentido, vislumbra-se que o procedimento licitatório observou a legislação de regência quanto aos aspectos relativos à publicidade, estando de acordo com a estrita legalidade, haja vista que a convocação dos interessados foi devidamente feita por intermédio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios através de matéria publicada na edição 3534, do dia 21/02/2024, assim como no Diário Oficial da União, edição nº 35 de 21 de fevereiro de 2024, e na edição de 22 de fevereiro de 2024 do Jornal do Comércio, jornal de grande circulação, nos quais constou a definição do objeto da licitação, a indicação do local, data e horário onde poderia ser enviada e obtida cópia do edital.

Nessa esteira, foi observado pela autoridade competente o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação do aviso até a apresentação das propostas, em consonância com o art. 55, I, "a" da lei 14.133/21. Portanto, em relação aos



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA



requisitos relativos à publicidade, nota-se que o processo licitatório em análise se encontra em conformidade com as normas regentes.

O valor total da licitação, resultante dos preços praticados pelos licitantes acima, ficou em Valor Total: R\$ 329.097,50 (trezentos e vinte e nove mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), resultando em uma economia percentual de 29,64%, representando uma economia nominal de R\$ 138.613,75 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos), quando em comparação com o valor de R\$ 467.711,25 (quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), previsto como preço máximo no termo de referência.

Foram declarados vencedores os licitantes que apresentaram as menores propostas de preço para os itens licitados, conforme ata final do processo licitatório. Os vencedores do certame foram as a empresas:

- J B CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 719.181.100/0001-30, vencedora do lote 6, no valor de R\$ 21.125,00;
- COSTA E OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELLI, CNPJ nº 347.313.570/0001-67, vencedora do lote 7, no valor de R\$ 1.860,00;
- COOPERAFACT - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE TAMANDARÉ, CNPJ nº 143.246.840/0001-91, vencedora do lote 05, totalizando um valor de R\$ 19.305,00;
- M. G. DE MELO, CNPJ nº 451.287.930/0001-67, vencedora nos lotes 1 e 2 no valor de R\$ 221.807,50;



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA



- L. SILVA MARQUES COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 39.379.675/0001-29, vencedora dos lotes 3 e 4, no valor de R\$ 65.000,00

Observa-se, ainda, que houve não houve pedidos de esclarecimento ou impugnações. Ademais, não foram apresentados recursos administrativos em relação à habilitação da empresa vencedor, ou em relação a proposta vencedora. Por fim, o licitante vencedor foi habilitado pelo pregoeiro, e o resultado dos itens foi homologado pela autoridade administrativa superior.

Assim, entende esta assessoria jurídica pela regularidade do certame.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, haja vista que foram comprovadamente observados todos os ditames da Lei 10.520/02, bem como na lei 14.133/21 no presente certame, opina esta Assessoria Jurídica pela regularidade jurídica do certame.

Tamandaré, 14 de março de 2024

JULIO TIAGO DE CARVALHO JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481 RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES
OAB/PE 23.610